Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 6/2021

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2021.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 6/2021
Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2021

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA GM-MD Nº 469, DE 28 DE JANEIRO DE 2021 (*)

Estabelece as condições, os atos e os procedimentos a serem realizados, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para a seleção, a designação e a contratação de militar inativo para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.....7

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.461, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2021.....11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 317, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Equinos, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2021, e dá outras providências.....11

PORTARIA - EME/C Ex Nº 318, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Constitui Grupo de Trabalho para estudar e propor modificações no processo seletivo para o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM).....15

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento da Rede de Apoio "Rosa da Fonseca" no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-IR-50.021).....16

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 015, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Aprova as Instruções Reguladoras para o Ressarcimento do Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (ANEE) (EB30-IR-50.023).....27

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 024, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Fixa as vagas para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), em 2021.....34

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 044, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova as Normas Reguladoras para Renovação de Matrícula, para o ano letivo de 2021, de dependente de militar de carreira atendido, emergencialmente, em 2020, em função da extensão da Pandemia da COVID-19 no Brasil e dá outras providências.....35

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 046, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova as Instruções Reguladoras do Exame de Habilitação Artístico-Musical a Primeiro-Sargento Músico e a Segundo-Sargento Músico (IR/EHAM – EB60-IR-22.003).....35
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 047, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova o Calendário Anual dos Exames de Habilitação Artístico-Musical a 1º Sargento Músico (EHAM1) e a 2º Sargento Músico (EHAM2) no ano de 2021.....36

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2021
Aprova o calendário anual do Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME) a ser realizado no ano de 2022.....42

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 436, DE 27 DE JANEIRO DE 2021
Dispensa de ficar à disposição.....43
PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 437, DE 27 DE JANEIRO DE 2021
Dispensa de ficar à disposição.....43
PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 438, DE 27 DE JANEIRO DE 2021
Dispensa de ficar à disposição.....44
PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 458, DE 28 DE JANEIRO DE 2021
Dispensa de ficar à disposição.....44
PORTARIA - EMCFA-MD Nº 497, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Alteração de portaria.....44
PORTARIA - EMCFA-MD Nº 498, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Alteração de portaria.....45
PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 591, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021
Dispensa de ficar à disposição.....45

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 045, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.....45
PORTARIA - C Ex Nº 046, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.....46
PORTARIA - C Ex Nº 049, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.....46
PORTARIA - C Ex Nº 050, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.....47
PORTARIA - C Ex Nº 052, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Exoneração e nomeação de membro do Conselho Curador da Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB).....47
PORTARIA - C Ex Nº 1.463, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021
Dispensa e designação da presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército (CPADEx).....48

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 016, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....48
PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 018, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....48

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 039, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....49
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 040, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....49
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 041, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....50
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 042, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....51
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 043, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....52
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 044, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....53
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 045, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....53
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 046, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....54
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 047, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....54
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 048, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....55
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 055, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão da Medalha Exército Brasileiro.....55

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA GM-MD Nº 469, DE 28 DE JANEIRO DE 2021 (*)

Estabelece as condições, os atos e os procedimentos a serem realizados, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para a seleção, a designação e a contratação de militar inativo para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 60582.000207/2020-64, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições, os atos e os procedimentos a serem realizados, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para a seleção, a designação e a contratação de militar inativo para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, em cumprimento ao Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019.

Art. 2º A contratação de militar inativo para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, como prestadores de tarefa por tempo certo, em proveito da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares do Ministério da Educação e das Escolas Cívico-Militares dos estados, do Distrito Federal e dos municípios integrantes do Programa, será realizada mediante coordenação entre o Ministério da Defesa, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Ministério da Educação, que definirá a quantidade e a qualificação dos militares a serem contratados, nas seguintes condições:

I - os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos militares inativos contratados para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, como prestadores de tarefa por tempo certo, serão disponibilizados ao Ministério da Defesa pelo Ministério da Economia, em coordenação com o Ministério da Educação, conforme o Decreto nº 10.004, de 2019; e

II - os militares contratados na forma deste artigo não integrarão a previsão de militares inativos contratados como prestadores de tarefa por tempo certo de cada Força Armada.

Art. 3º O Ministério da Defesa, com o apoio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promoverá o cadastro de militares inativos voluntários para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo, em proveito da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares do Ministério da Educação e das Escolas Cívico-Militares dos estados, do Distrito Federal e dos municípios integrantes do programa.

§ 1º O voluntariado para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares:

I - dar-se-á em âmbito nacional, de forma continuada e no interesse do Programa, a partir da data de início de vigência desta Portaria; e

II - não implicará compromisso assumido pelo militar inativo, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou pelo Ministério da Defesa.

§ 2º Os militares voluntários de um município ou região metropolitana serão consultados pelo Ministério da Defesa para confirmar o voluntariado anteriormente realizado, após a divulgação das vagas para as Escolas Cívico-Militares e para as tarefas de implementação e manutenção do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares pelo Ministério da Educação.

Art. 4º As Forças Armadas deverão:

I - divulgar aos militares inativos a abertura de voluntariado para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares a partir da data de início de vigência desta Portaria;

II - recepcionar as fichas de voluntariado dos militares inativos e enviar ao Ministério da Defesa, para a composição do cadastro de voluntários para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

III - verificar se os militares inativos preenchem os requisitos e critérios específicos para contratação, após o Ministério da Defesa realizar as verificações de perfil do militar para o exercício de tarefa no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares e enviar às Forças a correspondente relação dos militares inativos designados para ocupação das vagas existentes;

IV - informar ao Ministério da Defesa caso algum militar inativo não preencha os requisitos e critérios específicos da Força Armada a que pertença, para que o Ministério da Defesa possa deliberar pela indicação de outro militar, caso seja necessário;

V - contratar, como prestadores de tarefa por tempo certo, os militares inativos que atuarão no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, de acordo com a solicitação realizada pelo Ministério da Defesa em atendimento à demanda apresentada pelo Ministério da Educação; e

VI - publicar no Diário Oficial da União as portarias de contratação dos militares inativos que atuarão nas Escolas Cívico-Militares.

Parágrafo único. A ficha de voluntariado constante do Anexo "A" a esta Portaria, a ser preenchida pelo militar inativo que deseja integrar e colaborar com o Programa, incluirá extrato do currículo de sua vida profissional.

Art. 5º O militar inativo voluntário a ser contratado compromete-se a aceitar, de forma irrestrita, todos os atos normativos expedidos ou que venham a ser expedidos em atendimento às necessidades do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

§ 1º O militar inativo voluntário deverá observar os requisitos relativos às características profissionais desejáveis para o exercício de tarefas no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, relacionados no Anexo "B" a esta Portaria.

§ 2º O militar inativo poderá se voluntariar para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares em mais de um município, respeitando os regramentos de cada Força Armada.

Art. 6º O processo para designação dos militares inativos voluntários a serem contratados pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, como prestadores de tarefa por tempo certo, para atuarem no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, observará a seguinte sequência:

I - preenchimento e entrega, na respectiva Força, da ficha de voluntariado para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares pelo militar inativo;

II - envio ao Ministério da Defesa, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, das fichas de voluntariado dos militares inativos para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

III - montagem, pelo Ministério da Defesa, do cadastro de voluntários;

IV - definição, pelo Ministério da Educação, da quantidade de militares inativos a serem contratados e da denominação das respectivas tarefas a serem exercidas no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

V - análise, pelo Ministério da Defesa em coordenação com o Ministério da Educação, de perfil para preenchimento de vagas disponibilizadas e requeridas pelo Ministério da Educação;

VI - envio, pelo Ministério da Defesa, aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, das relações dos militares inativos que poderão ser contratados, por tarefa a executar;

VII - verificação, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, se os militares indicados pelo Ministério da Defesa cumprem os requisitos e critérios específicos da respectiva Força Armada;

VIII - envio, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Ministério da Defesa, dos nomes dos militares inativos que não poderão ser contratados por não preencherem os requisitos e critérios específicos da respectiva Força Armada; e

IX - contratação, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de militares inativos selecionados por atenderem ao perfil das vagas disponibilizadas e requeridas pelo Ministério da Educação.

§ 1º A manifestação do militar inativo como voluntário ocorrerá mediante o preenchimento da ficha de voluntariado e sua posterior entrega nos locais definidos por cada Força Armada.

§ 2º A manifestação como voluntário não será concretizada se a Força Armada à qual pertencer o militar receber a ficha de voluntariado desacompanhada das cópias dos documentos comprobatórios das informações nela contidas ou do currículo do militar inativo.

§ 3º O militar inativo tomará conhecimento da aceitação do seu voluntariado para exercer determinada tarefa no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares por meio de comunicação do Ministério da Defesa e deverá, em função da vaga disponibilizada, confirmar ou não, formalmente, o voluntariado previamente manifestado.

§ 4º Os militares da ativa que estiverem com processo de transferência para a reserva remunerada em curso poderão se voluntariar para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, devendo, no entanto, estarem totalmente desligados dos efetivos de suas Organizações Militares, em data anterior à expedição da respectiva portaria de sua contratação.

§ 5º Os dados informados na ficha de voluntariado, bem como nos demais documentos, formulários e declarações que serão preenchidos pelo militar inativo, são de exclusiva responsabilidade do declarante, estando o mesmo sujeito à responsabilização cível, penal e administrativa.

§ 6º Não serão considerados na análise de perfil os documentos apresentados pelo militar inativo voluntário ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares que estejam ilegíveis ou rasurados.

§ 7º A fase de análise de perfil para preenchimento de vagas disponibilizadas e requeridas pelo Ministério da Educação será realizada pelo Ministério da Defesa em coordenação com o Ministério da Educação, mediante verificação do voluntariado e dos extratos de currículos.

§ 8º A análise de perfil para preenchimento de vagas disponibilizadas e requeridas pelo Ministério da Educação considerará a necessidade de equilibrar as quantidades de militares inativos a serem contratados do sexo masculino e feminino.

§ 9º O militar inativo voluntário ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares deverá manter seus dados para contato atualizados, renovando sua ficha de voluntariado se necessário, para que esteja em condições de ser informado acerca dos procedimentos que deverão ser adotados em caso de possível contratação.

§ 10. A contratação de militares inativos terá o prazo de vigência de até doze meses, podendo ser renovado, por igual período, sucessivamente, caso haja necessidade de atender as demandas do Ministério da Educação para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, dentro da disponibilidade de recursos orçamentários e obedecendo a legislação específica vigente.

§ 11. O contrato de prestação de tarefa por tempo certo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a pedido do militar inativo, ou unilateralmente, por solicitação do Ministério da Educação ou do Ministério da Defesa, ou ainda por decisão da Força Armada à qual pertença o militar inativo.

Art. 7º Os militares inativos contratados para prestar tarefa por tempo certo no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares cumprirão o expediente de oito horas diárias de trabalho, respeitando-se o calendário escolar das Escolas Cívico-Militares.

Art. 8º Os militares inativos contratados para prestar tarefa por tempo certo no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares farão jus aos direitos remuneratórios assegurados na legislação em vigor, tais como, o adicional pela prestação de tarefa por tempo certo, o auxílio-transporte, o adicional de férias e o auxílio-alimentação, inclusive no que tange às etapas majoradas, quando for o caso.

Art. 9º O Ministério da Defesa e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica divulgarão em seus sítios eletrônicos a abertura de voluntariado para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, a partir da data de início de vigência desta Portaria, e eventuais atos normativos complementares para operacionalização de outras ações decorrentes desta Portaria.

Art. 10. Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão editar atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020;

II - a Portaria Normativa nº 52/GM-MD, de 23 de junho de 2020; e

III - a Portaria nº 4.313/GM-MD, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 23, de 3 FEV 21 – Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.461, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2021.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2021.

Art. 2º Fica determinado que, na execução do PVANA/2021, sejam respeitados os limites orçamentários impostos pela Administração Federal, condicionando o desencadeamento das atividades.

Art. 3º Fica autorizado o Estado-Maior do Exército a realizar as coordenações necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 317, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Equinos, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2021, e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018 e em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, ouvido o Comando Logístico, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Fixação de Efetivos de Equinos, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2021, na forma do anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 399, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ANEXO

QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVOS DE EQUINOS, DE CÃES DE GUERRA E DE ANIMAIS SILVESTRES PARA O ANO DE 2021

1. EQUINOS

RM	OM	EFETIVO	OBS
1ª	AMAN	184 (cento e oitenta e quatro)	
	CIG	20 (vinte)	
	CMRJ	35 (trinta e cinco)	
	DC Mun	5 (cinco)	
	EsEqEx	80 (oitenta)	
	2º RCG	162 (cento e sessenta e dois)	
	TOTAL 1ª RM	**486 (quatrocentos e oitenta e seis)**	
2ª	13º RC Mec	12 (doze)	
	TOTAL 2ª RM	**12 (doze)**	
3ª	Cia C 8ª Bda Inf Mtz	5 (cinco)	
	Esqd C 1ª Bda C Mec	12 (doze)	
	1º RC Mec	12 (doze)	
	13ª Cia DAM	5 (cinco)	
	2º RC Mec	12 (doze)	
	3º RCG	170 (cento e setenta)	
	5º RC Mec	12 (doze)	
	4º RCC	10 (dez)	
	4º RCB	10 (dez)	
	6º RCB	12 (doze)	
	9º RCB	12 (doze)	
	7º RC Mec	10 (dez)	
	8º RC Mec	12 (doze)	
	12º RC Mec	10 (dez)	
	19º RC Mec	12 (doze)	
	6º Esqd C Mec	10 (dez)	
	8º Esqd C Mec	5 (cinco)	
	Cl Santa Maria	10 (dez)	
	Cl Santa Tecla/3º RC Mec	12 (doze)	
	Coud Rincão	262 (duzentos e sessenta e dois)	(a)
	CMSM	15 (quinze)	
	CIBSB	13 (treze)	
	Cl Butiá	5 (cinco)	
	TOTAL 3ª RM	**648 (seiscentos e quarenta e oito)**	
4ª	Cl Juiz de Fora	12 (doze)	
	CPOR/CMBH	12 (doze)	
	ESA	75 (setenta e cinco)	
	TOTAL 4ª RM	**99 (noventa e nove)**	
5ª	CICBA/20º BIB	2 (dois)	
	CMC	12 (doze)	
	CIMH	4 (quatro)	
	TOTAL 5ª RM/DE	**18 (dezoito)**	

RM	OM	EFETIVO	OBS
7ª	Cl Marechal Newton Cavalcanti	8 (oito)	
	Cia C 7ª RM/7ª DE	7 (sete)	
	TOTAL 7ª RM	**15 (quinze)**	
9ª	10º RC Mec	20 (vinte)	
	11º RC Mec	20 (vinte)	
	17º RC Mec	20 (vinte)	
	2ª Cia Fron	4 (quatro)	
	2º B Fron	1 (um)	
	Cl Betione	6 (seis)	
	Cl Marechal Rondon	3 (três)	
	20º RCB	20 (vinte)	
	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec	12 (doze)	
	TOTAL 9ª RM	**106 (cento e seis)**	
11ª	1º RCG/CHDI	273 (duzentos e setenta e três)	
	32º GAC	40 (quarenta)	
	Cl Formosa	5 (cinco)	
	TOTAL 11ª RM	**318 (trezentos e dezoito)**	
D ABST/SGLRV		**180 (cento e oitenta)**	(b)
TOTAL GERAL:		**1.882 (um mil oitocentos e oitenta e dois)**	

Observações:
(a) a Coudelaria do Rincão receberá alimentação para 262 animais. O que exceder, deverá ser mantido pelo programa de autossuficiência da OM. Todos os produtos da Coud Rincão, desde o nascimento até a distribuição para as OM, receberão número de matrícula, ficando provisoriamente na carga da Coudelaria, sem ocupar claros, e receberão ração específica para potros; e
(b) as vagas destinadas à Diretoria de Abastecimento/Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária tem a finalidade de nivelamento do efetivo.

2. CÃES DE GUERRA

RM	OM	EFETIVO	OBS
1ª	11º BPE	20 (vinte)	
	1º BG	20 (vinte)	
	1º BPE	20 (vinte)	
	1º D Sup	12 (doze)	
	AMAN	12 (doze)	
	CIG	12 (doze)	
	BMSA	20 (vinte)	
	DC Mun	20 (vinte)	
	ECT	6 (seis)	
	Ba Ap Log Ex	6 (seis)	
	EsEqEx	12 (doze)	
	36º Pel PE Pqdt	3 (três)	
	8º GAC Pqdt	6 (seis)	
	25º BI Pqdt	6 (seis)	
	TOTAL 1ª RM	**175 (cento e setenta e cinco)**	
2ª	2º BPE/CRDC (a)	30 (trinta)	(a)
	22º D Sup	12 (doze)	
	11º Pel PE	4 (quatro)	
	TOTAL 2ª RM	**46 (quarenta e seis)**	

RM	OM	EFETIVO	OBS
3ª	13ª Cia DAM	20 (vinte)	
	3º B Sup	12 (doze)	
	3º BPE	20 (vinte)	
	1º Pel PE	6 (seis)	
	2º Pel PE Mec	3 (três)	
	3º Pel PE	3 (três)	
	26º Pel PE	6 (seis)	
	5º RC Mec	6 (seis)	
	TOTAL 3ª RM	**76 (setenta e seis)**	
4ª	4ª Cia PE	6 (seis)	
	4º D Sup	12 (doze)	
	ESA	3 (três)	
	TOTAL 4ª RM	**21 (vinte e um)**	
5ª	5ª Cia PE	12 (doze)	
	5º B Sup	15 (quinze)	
	20º BIB	12 (doze)	
	TOTAL 5ª RM/DE	**39 (trinta e nove)**	
6ª	6º D Sup	6 (seis)	
	6º BPE	20 (vinte)	
	TOTAL 6ª RM	**26 (vinte e seis)**	
7ª	10º Pel PE	3 (três)	
	4º BPE	20 (vinte)	
	7º Pel PE	3 (três)	
	TOTAL 7ª RM	**26 (vinte e seis)**	
8ª	15ª Cia PE	12 (doze)	
	50º BIS	6 (seis)	
	33º Pel PE	3 (três)	
	8º D Sup	12 (doze)	
	23º B Log	6 (seis)	
	TOTAL 8ª RM	**39 (trinta e nove)**	
9ª	4 º Pel PE	6 (seis)	
	13º Pel PE	3 (três)	
	14ª Cia PE	12 (doze)	
	9º B Sup	6 (seis)	
	11º RC Mec	6 (seis)	
	TOTAL 9ª RM	**33 (trinta e três)**	
10ª	10º D Sup	6 (seis)	
	TOTAL 10ª RM	**6 (seis)**	
11ª	Ba Adm/C Op Esp	20 (vinte)	
	11º D Sup	24 (vinte e quatro)	
	BGP	12 (doze)	
	BPEB/CRDC (a)	30 (trinta)	(a)
	2º B Fv	6 (seis)	
	TOTAL 11ª RM	**92 (noventa e dois)**	
12ª	7º BPE/CRDC (a)	20 (vinte)	(a)
	12º B Sup	9 (nove)	
	32º Pel PE	3 (três)	

RM	OM	EFETIVO	OBS
12ª	34º Pel PE	3 (três)	
	22º Pel PE	3 (três)	
	TOTAL 12ª RM	38 (trinta e oito)	
ABST/SGLRV (b)		12 (doze)	(b)
TOTAL GERAL		629 (seiscentos e vinte e nove)	

Observações:
(a) os 3 (três) Centros de Reprodução e Distribuição de Caninos (CRDC) funcionarão no 2º BPE, 7º BPE e no BPEB; e
(b) as vagas destinadas à Diretoria de Abastecimento/Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária tem a finalidade de controle e nivelamento dos cães Vinculados de Representação (VR).

3. ANIMAIS SILVESTRES

RM	OM	EFETIVO	OBS
12ª	CIGS	Correspondente a Zoológico Categoria A	(a) (b)

Observações:

(a) zoológico registrado no Ministério do Meio Ambiente/IBAMA com o número 1/13/1999/000105-9, em 18 de fevereiro de 2000; e

(b) quanto ao efetivo, deverá ser observado o que determina a Instrução Normativa nº 4, de 4 de março de 2002, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 318, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Constitui Grupo de Trabalho para estudar e propor modificações no processo seletivo para o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de estudar e propor modificações para o aperfeiçoamento do processo seletivo para o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM).

Art. 2º O GT terá a seguinte constituição:

I - Coordenador Executivo:

- 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército (EME).

II - Relator:

- 1 (um) oficial superior da 1ª Subchefia do EME.

III - Membros:

a) 2 (dois) oficiais superiores da 1ª Subchefia do EME;

b) 1 (um) oficial superior do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);

c) 1 (um) oficial superior do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

d) 1 (um) oficial superior do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

e) 2 (dois) oficiais superiores do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx); e

f) 1 (um) oficial superior da Secretaria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. Cada órgão deverá informar ao EME o nome e os dados para contato dos oficiais indicados e seus respectivos substitutos, até o dia 15 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Compete ao GT:

I - estudar a viabilidade de aproveitamento pleno do resultado do Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP CAEM) no processo seletivo para o CGAEM;

II - estudar a necessidade e viabilidade de um processo seletivo específico para o CGAEM; e

III - propor alterações nas legislações vigentes referentes às soluções a serem apresentadas pelo GT.

Art. 4º As reuniões serão convocadas de acordo com as demandas levantadas, não havendo uma periodicidade pré-definida.

Art. 5º Não haverá regimento interno para o desenvolvimento dos trabalhos do grupo.

Art. 6º Estão autorizados os contatos diretos entre os integrantes do GT sem, contudo, eximir a remessa das propostas definitivas pelo canal de comando ao final de cada processo.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento da Rede de Apoio "Rosa da Fonseca" no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-IR-50.021).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e IV, do art. 4º da Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Funcionamento da Rede de Apoio "Rosa da Fonseca" no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-IR-50.021), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DA REDE DE APOIO "ROSA DA FONSECA" NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB30-IR-50.021)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/2º
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	3º
CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO	4º
CAPÍTULO IV – DO PÚBLICO A SER ATENDIDO	
Seção I – No Eixo Hospedagem	5º
Seção II – No Eixo Bem-Estar	6º
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS	7º
CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES	8º/10
CAPÍTULO VII – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	11/18

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer normas e condições para o funcionamento da Rede de Apoio "Rosa da Fonseca" no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 2º Para efeitos destas IR considera-se:

I - acessibilidade: é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - apartamento: é a unidade constituída de quarto para dormir, de uso exclusivo do hóspede e/ou acompanhante, dispondo de local apropriado para guardar roupas e objetos pessoais, com banheiro privativo;

III - área de lazer: espaço físico, instalado em imóvel da União, jurisdicionado ao Comando do Exército e administradas por uma organização militar (OM);

IV - arejamento **(leaving)**: afastamento temporário com o objetivo de propiciar a recuperação física e psicológica, contribuir para a estabilidade psicossocial e prevenir e/ou minimizar o surgimento ou o agravamento de situações de vulnerabilidades sociais, que possam vir a acometer o núcleo familiar dos militares, servidores civis durante o cumprimento da missão;

V - associação de militares categoria "A": conforme previsto na Portaria nº 982-Cmt Ex, de 28 de junho de 2018, associação de militares categoria "A" é uma zassociação de militares cujas diretorias se reportam diretamente ao comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir) de OM de maior precedência hierárquica do Exército na guarnição (Gu). Essas entidades possuem personalidade jurídica e estatuto próprios, não sendo, assim, abrangidas por estas Instruções Reguladoras;

VI - associação de militares categoria "B": associação de militares regidas por normas gerais de ação (NGA), localizadas no perímetro interno ou vila militar de determinada OM ou outra área sob jurisdição militar, e sem personalidade jurídica própria;

VII - associações de militares: são os círculos militares, os grêmios, os clubes, as agremiações recreativas e as demais associações congêneres de militares do Exército Brasileiro e seus familiares;

VIII - casa de hóspede (CH): é o meio de hospedagem em que o usuário, para acessá-lo, necessita, obrigatoriamente, identificar-se a militar que se encontre de serviço em corpo da guarda ou em cancela, constituído de local específico para o serviço de portaria/recepção (controle de chegada e de saída do hóspede) e de unidades habitacionais (UH), tendo, por finalidade, hospedar, prioritariamente, os integrantes da Família Militar, que se desloquem de uma localidade para outra, por estarem em trânsito, em viagem a serviço, em tratamento de saúde decorrente de autorização de evacuação médica, em arejamento ou em lazer;

IX - centro de apoio: é o espaço físico instalado em imóvel da União, jurisdicionado ao Comando do Exército, administrado por uma OM e regido, obrigatoriamente, por Normas Gerais de Ação (NGA), que pode ser oriundo da transformação de outra estrutura jurisdicionada ao Comando do Exército, que, além de proporcionar lazer e hospedagem aos integrantes da Família Militar, busca proporcionar atividades socioassistenciais, socioeducativas, físicas, socioculturais, de acordo com cronograma de trabalho elaborado por equipe multidisciplinar do CA, e, a critério, serviços nas áreas de interesse das diversas de seções das regiões militares, tais como Assistência Social, Fiscalização de Produtos Controlados, Inativos e Pensionistas, Identificação, Atividades do Sistema Saúde, Atividades do Sistema Colégio Militar, entre outros;

X - centro de convivência: é o espaço físico instalado em imóvel da União, jurisdicionado ao Comando do Exército, administrado por uma OM e regido, obrigatoriamente, por Normas Gerais de Ação (NGA), em que são planejadas, desenvolvidas e sistematizadas ações de atenção à pessoa para elevar o nível da qualidade de vida e promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração intergeracionais;

XI - day use: é uma modalidade de hospedagem por apenas um dia, sem pernoite. Neste dia o hóspede pode usufruir de toda a estrutura do hotel como piscinas, restaurantes, sala de jogos, serviço de praia, etc. Inicia logo pela manhã e encerra ao final do dia, início da noite do mesmo dia. O valor cobrado por pessoa é menor que em uma diária normal;

XII - ex-combatente: para efeito destas Instruções Reguladoras, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente, conforme estabelecido na Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967;

XIII - eixo hospedagem: eixo componente da Rede de Apoio "Rosa da Fonseca" e que abrange os hotéis de trânsito, as casas de hóspedes e os quartos de apoio;

XIV - eixo bem-estar: eixo componente da Rede de Apoio "Rosa da Fonseca" e que abrange as áreas de lazer e associações de militares categoria "B", os Centros de Convivência e os Centros de Apoio;

XV - Família Militar: instituição caracterizada por pessoas que se inter-relacionam de maneira específica, recorrente e que buscam o bem comum, vinculadas ao Comando do Exército, com público específico constituído de militares da ativa e da reserva, de servidores civis ativos e aposentados, de pensionistas e de seus respectivos dependentes e ex-combatentes;

XVI - Guia de Recolhimento da União (GRU): é o documento para o tributo unificado existente no Brasil com o objetivo de facilitar a cobrança de serviços públicos e de atender o disposto no art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 – LDO, e na meta nº 04 da STN/COFIN, constante da Portaria MF nº 250, de 30 de abril de 2003;

XVII - hotel de trânsito (HT): é o meio de hospedagem em que o usuário, para acessá-lo, não necessite, obrigatoriamente, identificar-se a militar que se encontre de serviço em corpo da guarda ou em cancela, constituído de local específico para o serviço de portaria/recepção (controle de chegada e de saída do hóspede) e de UH, tendo, por finalidade, hospedar, prioritariamente, os integrantes da Família Militar, que se desloquem de uma localidade para outra, por estarem em trânsito, em viagem a serviço, em tratamento de saúde decorrente de autorização de evacuação médica, em arejamento ou em lazer;

XVIII - pessoa com deficiência: é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação, plena e efetiva, na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

XIX - quarto: unidade constituída de aposento de dormir de uso exclusivo do usuário, com instalação adequada para guarda de roupas e objetos pessoais, servida por banheiro coletivo;

XX - quarto de apoio (Q Ap): é a instalação localizada, obrigatoriamente, no interior do aquartelamento, em que o usuário, para acessá-lo, necessita, identificar-se a militar que se encontre de serviço em corpo da guarda ou em cancela, e com a finalidade de hospedar, prioritariamente, os militares e os servidores civis do Comando do Exército que estejam a serviço e a critério do Cmt/Ch/Dir detentora da instalação, podendo ter banheiro privativo ou coletivo;

XXI - rede de apoio: é a estrutura organizada do Exército Brasileiro que oferta serviços, programas, projetos e benefícios por meio dos HT, CH, AL, Centros de Convivência, Centros de Apoio e convênios com instituições públicas e/ou privadas, para apoiar a inter-relação e a criação de vínculos entre os integrantes da Família Militar e promover melhoria na qualidade de vida e o bem-estar;

XXII - segurança orgânica: é o conjunto de medidas passivas destinadas a prevenir e obstruir ações adversas de elemento ou grupo de qualquer natureza, as quais englobam as atividades de segurança ligadas a pessoal, comunicações, informática, documentação e material, áreas e instalações;

XXIII - suíte: é a UH constituída de quarto para dormir, de uso exclusivo do hóspede e/ou acompanhante, dispondo de local apropriado para guardar roupas e objetos pessoais, com banheiro privativo;

XXIV - trânsito: é o período de trinta dias de afastamento total do serviço concedido ao militar cuja movimentação implique, obrigatoriamente, mudança de sede e destina-se aos preparativos decorrentes dessa mudança;

XXV - tratamento de saúde eletivo: é o conjunto de meios terapêuticos utilizados pelos profissionais habilitados para a cura ou alívio do paciente, decorrente de autorização de evacuação médica; e

XXVI - unidade habitacional (UH): é o espaço destinado à utilização pelo hóspede para o seu bem-estar e repouso, podendo, ou não ter banheiro próprio.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Rede de Apoio "Rosa da Fonseca" possui os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações que visem elevar o nível da qualidade de vida e promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração intergeracionais dos integrantes da Família Militar;

II - propiciar aos integrantes da Família Militar, dentro dos respectivos círculos hierárquicos, condições para desenvolverem e participarem de atividades sociais, recreativas, esportivas, educacionais, culturais, assistenciais e cívicas, em ambiente de camaradagem e harmonia;

III - contribuir para a interação da Família Militar com outros membros das Forças Armadas e Auxiliares;

IV - possibilitar aproximação dos integrantes da Família Militar com os demais segmentos da sociedade, por intermédio do congraçamento sadio e participativo do público externo;

V - apoiar as atividades assistenciais, culturais e educacionais desenvolvidas no âmbito do Exército Brasileiro, que, por sua natureza, devam ser realizadas em ambiente diferente dos aquartelamentos;

VI - promover a autonomia e a inclusão social, particularmente, dos integrantes da terceira idade, contribuindo, assim, para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, evitando assim o isolamento social, bem como ajuda a retardar o aparecimento de doenças limitantes;

VII - abranger o processo de acolhida, orientação, encaminhamento de demandas à rede socioassistencial, criação de grupos de convívio e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a promoção do acesso à cidadania e a ampliação da rede social a novos conhecimentos;

VIII - cooperar, por meio da cessão das instalações componentes dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, com o adestramento da tropa e com as atividades de instrução militar, quando necessário;

IX - propiciar, particularmente nas instalações do Eixo Bem-Estar, a prática e o treinamento das modalidades desportivas julgadas de interesse do Exército Brasileiro, quando necessário; e

X - apoiar os beneficiários do Sistema de saúde do Exército (SSEx) encaminhados para atendimento fora da região militar de origem, conforme as normas de encaminhamento para Unidade de Atendimento, Organização Civil de Saúde ou Profissional de Saúde Autônomo de outra região militar ou para outra guarnição da mesma região militar.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A Rede de Apoio "Rosa da Fonseca" é constituída pelos seguintes eixos:

I - Eixo Hospedagem:

a) Hotel de Trânsito (HT);

b) Casa de Hóspede (CH); e

c) Quarto de Apoio (Q Ap).

II - Eixo Bem-Estar:

a) Área de Lazer e Associações de Militares Categoria B;

b) Centros de Convivência; e

c) Centros de Apoio.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO A SER ATENDIDO

Seção I
No Eixo Hospedagem

Art. 5º É objetivo da Rede de Apoio "Rosa da Fonseca", atender os integrantes da Família Militar, de acordo com suas especificidades e com as características das instalações constituintes de cada eixo, e dentro da seguinte prioridade:

I - HT e CH:

a) tratamento de saúde decorrente de autorização de evacuação médica: beneficiário(a) do SAMMED/FUSEx/ PASS, e ex-combatentes e um acompanhante;

b) arejamento: militares e servidores(as) civis do Exército, ativos, inativos e aposentados que estejam em missões especiais (batalhões, companhias e pelotões de fronteira, atividades relacionadas à engenharia de construção, garantia da lei e da ordem, missões de paz, entre outras);

c) trânsito: os(as) militares ativos(as) e seus(as) respectivos(as) dependentes, todos do Comando do Exército;

d) a serviço de interesse institucional:

1. os(as) militares ativos(as) e inativos(as) e os(as) servidores civis ativos(as) e aposentados(as) do Comando do Exército;

2. os(as) militares ativos(as) e inativos(as) e os(as) servidores civis ativos(as) e aposentados(as) das demais Forças Armadas e Forças Auxiliares; e

3. outros a critério do comandante da região militar.

e) para o lazer, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

1. os(as) militares ativos(as) e inativos(as), os(as) servidores(as) civis ativos(as) e aposentados(as), os(as) pensionistas, e seus(as) respectivos(as) dependentes, todos do Comando do Exército;

2. os ex-combatentes e seus(suas) dependentes;

3. os(as) militares das demais Forças Armadas e Auxiliares e seus(suas) dependentes;

4. os(as) militares das Nações Amigas e seus(suas) dependentes; e

5. outros(as), inclusive civis, a juízo do comandante da região militar (RM) ou do comandante, chefe ou diretor da unidade gestora (UG) designado para administrar o meio de hospedagem, desde que a reserva seja feita por um militar do Exército.

II - Q Ap:

a) tratamento de saúde decorrente de autorização de evacuação médica: beneficiário(a) do SAMMED/FUSEX/PASS, e ex-combatentes e um acompanhante;

b) arejamento: militares e servidores(as) civis do Exército, ativos(as), inativos(as) e aposentados(as) que estejam em missões especiais (batalhões, companhias e pelotões de fronteira, atividades relacionadas à engenharia de construção, garantia da lei e da ordem, missões de paz, entre outras); e

c) a serviço de interesse institucional:

1. os(as) militares ativos(as) e inativos(as) e os(as) servidores civis ativos(as) e aposentados(as) do Comando do Exército;

2. os(as) militares ativos(as) e inativos(as) e os(as) servidores civis ativos(as) e aposentados(as)das demais Forças Armadas e Forças Auxiliares; e

3. outros à critério do comandante da região.

§ 1º Os casos de tratamento de saúde decorrente de autorização de evacuação médica que justifiquem a hospedagem, deverão seguir os seguintes parâmetros:

I - quando ocorrer no HT ou na CH deverá ser comprovado por encaminhamento realizado por Organização Militar de Saúde (OMS) ou por outra Unidade de Atendimento (Uat) da região militar de origem, autorizado pela Diretoria de Saúde (D Sau) ou pelo comandante da região militar de acordo com as normas específicas para encaminhamento de beneficiários; e

II - quando ocorre no Q Ap deverá ser comprovado por encaminhamento realizado por OMS ou por outra Unidade de Atendimento (Uat) da região militar de origem, autorizado pela Diretoria de Saúde (D Sau) ou pelo comandante da região militar de acordo com as normas específicas para encaminhamento de beneficiários;

§ 2º A utilização dos meios de hospedagem (HT, CH ou Q Ap), em decorrência do arejamento, será mediante autorização, que compete ao Cmt da OM responsável pelo meio de hospedagem.

§ 3º Quando autorizado por autoridade competente, Diretor de Saúde ou comandante de região militar, o encaminhamento do beneficiário para tratamento de saúde, poderá ser autorizada, excepcionalmente, a hospedagem de até 2 (dois) acompanhantes.

Seção II
No Eixo Bem-Estar

Art. 6º Atender os integrantes da Família Militar, de acordo com suas especificidades e com as características das instalações constituintes e dentro da seguinte prioridade:

I - Áreas de Lazer e Associações de Militares de Categoria "B":

a) os(as) militares e os(as) servidores(as) civis ativos(as), com os seus(suas) respectivos(as) dependentes;

b) os(as) militares inativos(as), os servidores(as) civis aposentados(as), com os(as) seus(suas) respectivos(as) dependentes;

c) os ex-combatentes e os seus dependentes;

d) os(as) pensionistas, com os(as) seus(suas) respectivos(as) dependentes; e

e) os civis, em casos específicos estabelecidos em Instruções Reguladoras do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

II - Centros de Convivência:

a) público prioritário:

- os(as) militares ativos(as) e na inatividade, os(as) servidores(as) civis ativos(as) e aposentados(as), os(as) pensionistas e os ex-combatentes que possuam idade igual ou superior a sessenta anos (grupo da terceira idade).

b) público secundário:

1. os(as) militares ativos(as) e na inatividade, os servidores(as) civis ativos(as) e aposentados(as), os(as) pensionistas, seus(suas) que possuam idade igual ou inferior a sessenta anos, desde que sejam contemplados em cronograma de atividades elaborados pela equipe de coordenação do Centro de Convivência; e

2. os civis, em casos específicos estabelecidos em Instruções Reguladoras do DGP.

III - Centro de Apoio:

a) caracterizam-se por reunir, em um único espaço, o meio de hospedagem, HT ou CH, a área de lazer e o centro de convivência; e

b) o público a ser atendido nos Centros de Apoio obedecerá ao que foi discriminado nas Seções I e II, constantes no Capítulo IV destas Instruções Reguladoras, detalhado por meio de Instruções Reguladoras específicas do DGP.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Os Eixos Hospedagem e de Bem-Estar da Rede de Apoio "Rosa da Fonseca" poderão contar com as seguintes fontes de recursos financeiros arrecadados no exercício corrente e em exercícios anteriores:

I - recursos do Tesouro;

II - recursos próprios, oriundos do pagamento de diárias pelo público hospedado, no caso do Eixo Hospedagem, e recolhidos ao Fundo do Exército por meio de GRU;

III - próprios, oriundos da cobrança de mensalidade, de **day use** e da exploração econômica, particularmente, a permissão de uso, e, também, recolhidos ao Fundo do Exército por meio de GRU;

IV - provenientes dos recursos do Fundo do Exército (FEx), destinados a programa de trabalho específico;

V - provenientes dos recursos do Sistema de Saúde do Exército, quando se tratar de hospedagem para tratamento de saúde autorizado pela Diretoria de Saúde ou pelo comandante da região militar, de acordo com as normas específicas para encaminhamento de beneficiários; e

VI - provenientes dos recursos do Sistema de Assistência Social do Exército, uma vez que os eixos da Rede de Apoio "Rosa da Fonseca" visam proporcionar a qualidade de vida e alcançar o bem-estar físico, mental, psicológico e emocional dos integrantes da Família Militar, por intermédio da prestação de atividades sociais, físicas, desportivas, culturais, recreativas e de lazer.

Parágrafo único. Conforme previsto na Portaria nº 982-Cmt Ex, de 28 de junho de 2018, por força do Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990, que veda contribuições com recursos públicos, em favor de clubes e associações de servidores ou empregados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, não serão descentralizados recursos financeiros para as Áreas de Lazer e Associações de Militares Categoria "A".

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao DGP:

I - estabelecer instruções, na sua área de competência;

II - realizar gestões junto ao Estado-Maior do Exército (EME) e à SEF para a viabilização do recebimento de recursos financeiros regulares do Fundo do Exército (FEx), com periodicidade anual, visando à manutenção dos Eixos da Rede de Apoio "Rosa da Fonseca", à exceção das Áreas de Lazer e as Associações de Militares Categoria "A";

III - homologar o cadastramento dos HT, das CH, dos Q Ap, das Áreas de Lazer e Associações de Militares de Categoria "B", dos Centros de Convivência e de Apoio realizados pelas regiões militares; e

IV - instituir indicadores de gestão para a análise dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS) é o órgão subordinado ao DGP e com responsabilidades técnica, normativa, gerencial e orçamentária sobre a Rede de Apoio "Rosa da Fonseca".

Art. 9º Compete às RM:

I - autorizar o funcionamento das instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, em sua área de responsabilidade;

II - definir os valores das diárias praticadas nas instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, de acordo com os custos para manter, reaparelhar e modernizar essas instalações;

III - fiscalizar os valores das diárias praticados nas instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar de acordo com os custos para a manutenção, em sua área de responsabilidade;

IV - fiscalizar a rotina e a qualidade do atendimento nas instalações dos Eixos de Hospedagem e Bem-Estar, em sua área de responsabilidade;

V - fiscalizar a aplicação judiciosa dos recursos financeiros recebidos pelas organizações militares gestoras para a manutenção, reaparelhamento e modernização das instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, em sua área de responsabilidade;

VI - consolidar as solicitações de recursos financeiros das organizações militares gestoras das instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, priorizando-as e as enviando à DCIPAS, conforme calendário de obrigações;

VII - prestar contas à DCIPAS, por meio de relatório específico, da aplicação dos recursos financeiros recebidos pelas organizações militares gestoras das instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, em sua área de responsabilidade;

VIII - estudar, quando for o caso, a viabilidade de implantação de instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, em sua área de responsabilidade;

IX - encaminhar ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) a documentação necessária à construção, reparação, reforma e ampliação de instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar via Sistema Unificado de Processamento de Obras (OPUS), por meio da Ficha Modelo 20; e

X - levantar, em coordenação com a DCIPAS, e para fins de recebimento por parte desta, os custos relacionados à hospedagem de paciente em tratamento de saúde e de seu acompanhante autorizado pela Diretoria de Saúde (D Sau) ou pelo comandante da região militar, de acordo com as normas específicas para encaminhamento de beneficiários.

Art. 10. Compete às organizações militares gestoras das instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar:

I - gerir todas as atividades administrativas relativas às instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar;

II - verificar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiências existentes nas instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, promovendo ações para melhorá-las continuamente;

III - encaminhar à RM a documentação necessária para reforma, adequações, adaptações e outros serviços nas instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, em sua área de responsabilidade, atendendo à legislação específica via Sistema Unificado de Processamento de Obras (OPUS), por meio da Ficha Modelo 18;

IV - solicitar o cadastramento e a atualização dos dados das instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, em sua área de responsabilidade;

V - solicitar recursos financeiros para a manutenção, reaparelhamento e modernização de instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, em sua área de responsabilidade, conforme calendário de obrigações, e sempre por meio da RM enquadrantre;

VI - aplicar judiciosamente os recursos financeiros recebidos para a manutenção, reaparelhamento e modernização de instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, de acordo com a legislação em vigor, prestando contas à RM;

VII - estabelecer a segurança orgânica de instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar;

VIII - cumprir o prescrito na Lei de Acessibilidade e nos Estatutos da Criança e do Adolescente e do Idoso; e

IX - capacitar o gestor e o pessoal que realiza o atendimento em instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, de preferência por meio de parcerias com órgãos regionais.

CAPÍTULO VII
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 11. Para fins da destinação da hospedagem e do valor para a cobrança das diárias dos Servidores Civis do Exército, das demais Forças Armadas e do Ministério da Defesa, os Cmt de organizações militares gestoras de instalações dos Eixos Hospedagem e/ou Bem-Estar deverão observar a correlação estabelecida em Portaria específica do Comandante do Exército.

Art. 12. As RM poderão contratar, conveniar ou firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas para a prestação de serviço em instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, conforme legislação vigente.

Art. 13. É vedado às associações de militares e aos seus associados utilizarem-se do nome da entidade para fins particulares, político-partidários, reivindicatórios ou ceder as dependências da entidade para a realização de atividades que tenham esses propósitos.

Art. 14. A DCIPAS deverá ser informada de qualquer distribuição de recursos financeiros realizada diretamente a qualquer instalação dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, por outros órgãos do Exército.

Art. 15. A Secretaria-Geral do Exército terá atribuições idênticas às das RM em relação aos meios de hospedagem vinculados a ela.

Art. 16. Visando evitar dificuldades financeiras para a administração das instalações do Eixo Hospedagem, assim como, para o paciente-hóspede, o DGP, por meio da DCIPAS, e em coordenação com as RM, deverá planejar e executar o pagamento dos valores correspondentes à hospedagem dos beneficiários(as) do SAMMED/FUSEx/PASS e ex-combatentes, e de um acompanhante quando esses forem encaminhados para tratamento de saúde de acordo com as normas específicas para encaminhamento de beneficiários.

Art. 17. Os benefícios, serviços, atividades e projetos psicossociais ofertados pela Rede de Apoio "Rosa da Fonseca" aos integrantes da Família Militar estão inseridos no contexto das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx), por promoverem o bem estar físico, mental, psicológico e emocional, os relacionamentos sociais, como família e amigos, e, também, o apoio ao tratamento de saúde, entre outros parâmetros que afetam a vida humana.

Art. 18. Caberá à DCIPAS a gestão dos recursos orçamentários referentes à hospedagem de que trata estas IR, inclusive, à hospedagem do paciente-hóspede e de seu acompanhante, vinculado à Rede de Apoio "Rosa da Fonseca" para tratamento de saúde.

Art. 19. Os casos omissos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta do EME, ouvido o DGP.

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 015, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Aprova as Instruções Reguladoras para o Ressarcimento do Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (ANEE) (EB30-IR-50.023).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e IV, do art. 4º da Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para o Ressarcimento do Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (ANEE) (EB30-IR-50.023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O RESSARCIMENTO DO APOIO ÀS NECESSIDADES DE ENSINO ESPECIALIZADO (ANEE) (EB30-IR-50.023)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/2º
CAPÍTULO II - DO BENEFICIÁRIO	3º
CAPÍTULO III - DO RESSARCIMENTO	4º/8º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	9º/13
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	14/18

ANEXOS:

ANEXO A - TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADO EXCLUSIVO.

ANEXO B - TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAR INCLUSIVO.

ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO PARA A HABILITAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO (EspExc ou IE Reg Inc).

ANEXO D - PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO RELACIONADO AO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO (Esp Exc ou a IE Reg Inc) – ANO CORRENTE.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular o processo de ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Ensino Especializado no âmbito do Exército.

Art. 2º Constitui legislação básica de referência:

I - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

III - Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 – Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida; e

IV - Portaria nº 269-DGP, de 6 de novembro de 2019 – Instruções Reguladoras para o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado no Âmbito do Exército.

CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIÁRIO

Art. 3º Os beneficiários do ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Ensino Especializado (ANEE) são os militares, ativos e inativos, e os pensionistas de militar contribuintes do FuSEx que tenham dependentes diretos que possuem deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, quando na inexistência de Instituições de Ensino Especializado Exclusivo (IE Esp Exc) ou de Instituições de Ensino Regular Inclusivo (IE Reg Inc) contratada, credenciada ou conveniada ou, nos casos, de melhor atender as especificidades relativas à adaptação ou ao desenvolvimento educacional do dependente com necessidades especiais (N Esp).

CAPÍTULO III
DO RESSARCIMENTO

Art. 4º O ressarcimento ao ANEE destina-se ao reembolso de despesas, realizadas pelos beneficiários citados no art. 3º destas IR, com a contratação de IE Esp Exc ou de IE Reg Inc, que oferecem escolarização à discentes com N Esp.

Art. 5º O beneficiário titular poderá requerer à região militar (RM), que estiver vinculado, a habilitação ao processo de ressarcimento das despesas educacionais do dependente com N Esp, quando:

I - inexistir IE Esp ou IE Reg Inc, contratada ou conveniada pela RM, a uma distância que, os modos de deslocamentos utilizados no trajeto casa-escola-casa, não provoquem prejuízos à dinâmica familiar e/ou no desenvolvimento do dependente com N Esp; ou

II - nos casos em que exista necessidade de matrícula do dependente beneficiário em outra instituição de ensino especializado, que não as conveniadas ou credenciadas pela RM, devido melhor atender as especificidades relativas à adaptação ou ao desenvolvimento educacional. Sendo tal necessidade, devidamente comprovado por parecer de profissional técnico (psicólogo e/ou psicopedagogo).

Art. 6º O processo de habilitação ao ressarcimento do ANEE terá validade pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data de protocolo do requerimento, sendo o beneficiário titular ressarcido cada mês subsequente ao ter efetuado o pagamento da mensalidade escolar.

§ 1º O beneficiário titular será responsável por enviar, mensalmente, à RM a nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar.

§ 2º A RM somente irá efetuar o pagamento do ressarcimento mediante o recebimento da nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar.

Art. 7º Havendo interesse pela solicitação do ressarcimento das despesas educacionais, o beneficiário titular deverá apresentar os seguintes documentos para compor o processo de habilitação ao ressarcimento:

I - requerimento de habilitação ao ressarcimento do ANEE destinado ao Cmt da RM enquadrante;

II - Ata de Inspeção de Saúde do beneficiário dependente, tendo como finalidade a comprovação de necessidades educacionais especiais;

III - laudo psicopedagógico ou psicológico, que ateste as especificidades relativas à adaptação ou ao desenvolvimento educacional do dependente com N Esp, quando for o caso; e

IV - comprovação do credenciamento da IE Esp Exc ou da IE Reg Inc a qual o beneficiário está matriculado e é objeto do ressarcimento, na Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º O valor das despesas educacionais, passíveis de ressarcimento, não poderá ultrapassar o maior valor editalício para pagamento de estabelecimentos contratados mediante credenciamento, ou o maior valor pago a instituição contratada por inexigibilidade pela região militar, no mesmo período.

§ 1º Não havendo instituição de ensino credenciada ou contratada à RM de vinculação, o teto do valor mensal, relativo às despesas educacionais, passíveis de ressarcimento será definido pelo Cmt da RM, considerada a realidade local.

§ 2º O cálculo a ser feito para o valor ressarcido ao beneficiário titular será referente a mensalidade escolar, abatidos o percentual do encargo do beneficiário titular, conforme Anexos A e B.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Da DCIPAS:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - elaborar os atos administrativos, julgados convenientes, para a execução destas IR;

III - solicitar a DPGO os recursos orçamentários a fim de atender às solicitações de ressarcimento;

IV - descentralizar os recursos financeiros disponibilizados pelo DGP, de acordo com a solicitação de cada RM;

V - realizar o planejamento orçamentário em A-1 para inserção na PLOA; e

VI - distribuir limites de gastos no SIPEO às RM, constantes do planejamento.

Art. 10. Da DPGO:

- atribuir cota orçamentária para DCIPAS, a fim de que esta planeje e distribua limites de gastos às RM e OM.

Art. 11. Da RM:

I - receber, analisar e deferir, ou não, o(s) requerimento(s) do(s) beneficiário(s) titular(es), dirigidos ao Cmt RM;

II - publicar em Boletim de Acesso Restrito o(s) processo(s) de solicitação(ões) de ressarcimento deferidos;

III - receber, mensalmente, do beneficiário titular, a nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar e anexar o documento no processo de habilitação ao ressarcimento do beneficiário;

IV - executar o pagamento do ressarcimento, ao(s) beneficiário(s) titular(es) que tiveram seu(s) requerimento(s) deferido(s); e

V - informar à DCIPAS, via DIEx, os requerimentos deferidos dentro dos critérios do processo de ressarcimento.

Art. 12. Da OM/UG:

I - receber e encaminhar à RM enquadrante o(s) requerimento(s) do(s) beneficiário(s) titular(es), dirigidos ao Cmt da RM, destinado(s) à solicitação de ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Ensino Especializado; e

II - executar o pagamento do ressarcimento, quando processo for deferido pela RM.

Art. 13. Do beneficiário titular:

I - apresentar todos os documentos e informações necessários para a habilitação do processo de ressarcimento do ANEE;

II - solicitar, por meio de requerimento escrito ao Cmt da RM enquadrante, a habilitação ao processo de ressarcimento; e

III - remeter, mensalmente, à RM a nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar, quando a habilitação do processo de ressarcimento for deferida.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. O ressarcimento estará sujeito à disponibilidade orçamentária. Caso haja limitações, o pagamento será processado em ordem cronológica da data de recebimento do requerimento de ressarcimento no protocolo da região militar.

Art. 15. O ressarcimento será aprovado mediante autorização prévia da região militar.

Art. 16. Nos casos em que o beneficiário titular, possuir mais de um dependente com N Esp, ficará isento do abatimento do percentual do encargo do beneficiário titular.

Art. 17. O beneficiário titular somente poderá requerer o ressarcimento referente às despesas escolares do ano corrente.

Art. 18. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvida a DCIPAS.

ANEXO A - TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADO EXCLUSIVO

POSTO/GRADUAÇÃO		PERCENTUAL DO EBT SOBRE A MENSALIDADE DA IE Esp Exc
GRADUADOS	SOLDADO ENGAJADO TAIFEIRO/CABO	05
	3º SARGENTO 2º SARGENTO 1º SARGENTO	10
	SUBTENENTE	15
OFICIAIS SUBALTERNOS E INTERMEDIÁRIOS	2º TENENTE 1º TENENTE	20
	CAPITÃO	25
OFICIAIS SUPERIORES	MAJOR/TENENTE-CORONEL/CORONEL	30
OFICIAIS-GENERAIS	GENERAL	35

Exemplo:

Mensalidade da IE Esp = R$ 1.000,00

Para o Sargento
Valor do EBT = R$ 100,00*

Para o Coronel
Valor do EBT = R$ 300,00*

*valor a ser pago à IE Esp Exc, pelo beneficiário titular, e da nota fiscal a ser apresentada ao fiscal de contrato.

ANEXO B - TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAR INCLUSIVO

POSTO/GRADUAÇÃO		PERCENTUAL DO EBT SOBRE A MENSALIDADE DA IE Esp Inc
GRADUADOS	SOLDADO ENGAJADO TAIFEIRO/CABO	10
	3º SARGENTO 2º SARGENTO 1º SARGENTO	15
	SUBTENENTE	20
OFICIAIS SUBALTERNOS E INTERMEDIÁRIOS	2º TENENTE 1º TENENTE	25
	CAPITÃO	30
OFICIAIS SUPERIORES	MAJOR/TENENTE-CORONEL/CORONEL	40
OFICIAIS-GENERAIS	GENERAL	45

Exemplo:

Mensalidade da IE Reg Inc = R$ 1.000,00

1. Para o Sargento
   Valor do EBT = R$ 150,00*

2. Para o Coronel
   Valor do EBT = R$ 400,00*

*valor a ser pago à IE Reg Inc, pelo beneficiário titular, e da nota fiscal a ser apresentada ao fiscal de contrato.

ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO PARA A HABILITAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO (EspExc ou IE Reg Inc)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Designação do Comando Militar de Área
Designação da Região Militar

Requerimento
EB: 00000.000000/0000-00

Do Cap .....
Ao Sr Comandante da _____ Região Militar

Objeto: .....

1. (Nome completo em letras maiúsculas) (Idt nº_____), Prec/CP nº _____, (posto/graduação) de(o) (arma/quadro/serviço), servindo no(a) (OM por extenso), requer ao Sr a habilitação ao processo de ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Ensino Especializado para (nome completo do beneficiário dependente) _____. (2)

2. Tal solicitação encontra amparo no(a)_____ (citar o inciso, o artigo, etc) das Instruções Reguladoras para o ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Ensino Especializado, aprovadas pela Portaria nº _____- DGP, de _____ de_____ de _____. (3)

3. O presente requerimento tem validade no período de ___/___/___ até ___/___/___.

4. É a primeira vez que requer.

5. Nestes termos, pede deferimento.

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).
(nome completo) – (posto/graduação)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo.

1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.

2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente, OM onde serve ou à qual está vinculado (no caso de militar inativo).

3) Adaptar o amparo.

b. Ater-se e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstos no modelo de requerimento constante da Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO D - PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO RELACIONADO AO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO (Esp Exc ou a IE Reg Inc) - ANO CORRENTE

<table>
<tr><th>Responsável</th><th>Ano de Referência</th><th>Período</th><th>Ação a Realizar</th><th>Observações Pertinentes</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Beneficiário Titular</td><td rowspan="2">A</td><td rowspan="2">A qualquer momento</td><td>- Solicitar, por meio de requerimento, a habilitação ao processo de ressarcimento referente aos gastos com Instituições de Ensino Especializado (Esp Exc ou a IE Reg Inc) não contratadas pela RM enquadrante.</td><td rowspan="3">- O processo de solicitação para habilitação ao processo de ressarcimento relacionado ao Apoio às Necessidades de Ensino Especializado deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e terá validade de 1 (um) ano:
I - requerimento de habilitação ao ressarcimento destinado ao Cmt da RM enquadrante;
II - Ata de Inspeção de Saúde do beneficiário dependente, tendo como finalidade a comprovação de necessidades educacionais especiais;
III - laudo psicopedagógico ou psicológico, que ateste as especificidades relativas à adaptação ou ao desenvolvimento educacional do dependente com N Esp, quando for o caso; e
IV - comprovação do credenciamento da IE Esp Exc ou da IE Reg Inc a qual o beneficiário está matriculado e é objeto do ressarcimento, na Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Estado de Educação.
- Quando o beneficiário titular tiver sua habilitação ao processo de ressarcimento deferido, ele deverá apresentar, mensalmente, à RM, a nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar a fim de ser ressarcido do valor.</td></tr>
<tr><td>- Encaminhar, via canal de comando, o requerimento para o Cmt da RM enquadrante.</td></tr>
<tr><td>OM</td><td>-</td><td>Por demanda do requerente</td><td>- Encaminhar à RM enquadrante o(s) processo(s) de solicitação(ões) de ressarcimento relacionado ao Apoio às Necessidades de Ensino Especializado.</td></tr>
<tr><td>RM</td><td>-</td><td>Por demanda</td><td>- Receber, analisar e deferir ou não a(s) solicitação(ões) para habilitação do processo de ressarcimento relacionado ao Apoio às Necessidades de Ensino Especializado, publicando os resultados em Boletim de Acesso Restrito;
- Os casos em que se julgou procedente, dentro dos critérios de processo para o ressarcimento, informar à DCIPAS via DIEx; e
- Mediante o recebimento da nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar, realizar o ressarcimento do valor ao beneficiário titular.</td><td>- Os Rcs Fin deverão ser descentralizados mensalmente para o beneficiário titular, que tiver recebido o deferimento na habilitação do processo de ressarcimento ao ANEE, mediante recebimento da nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar efetuado pelo referido beneficiário.</td></tr>
<tr><td>DCIPAS</td><td>-</td><td>Por demanda</td><td>- Analisar o processo à luz da legislação, e solicitar ao DGP a descentralização dos créditos necessários.</td><td>-</td></tr>
<tr><td>DGP/DPGO</td><td>-</td><td>Por demanda</td><td>- Descentralizar, para as respectivas UG, os créditos relacionados às solicitações de ressarcimento de Apoio às Necessidades de Ensino Especializado deferidos.</td><td>-</td></tr>
</table>

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 024, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Fixa as vagas para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), em 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 8º das Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), em 2021, de acordo com o quadro abaixo:

RM	VAGAS - ARMA/QUADRO/SERVIÇO								TOTAL
	INF	CAV	ART		ENG	COM	QMB	INT	
			Campanha	Antiaérea					
1ª	13	4(a)	5	-	2	3	6	18	51
2ª	15	5	10	-	5	5	13	18	71
3ª	15	15	8	4	6	10(b)	10	23	91
4ª	4	-	2	-	2	-	-	12(c)	20
5ª	9	2	5	-	4	-	3(j)	12	35
6ª	2	-	-	-	-	-	-	-	2
7ª	13	4(d)	2	-	4(e)	3	10(f)	18(g)	54
8ª	8	-	-	-	-	-	-	3	11
9ª	3	11	2	-	1	-	-	-	17
10ª	3	-	-	-	1	-	-	-	4
11ª	5	-	2	-	-	9(h)	-	5(i)	21
12ª	21	-	2	-	1	-	-	4	28
TOTAL	**111**	**41**	**38**	**4**	**26**	**30**	**42**	**113**	**405**

Observação: o quadro acima refere-se ao número de vagas onde será realizado o EIPOT.

Legenda - vagas destinadas para a realização do Estágio de Instrução Complementar (EIC) em regiões militares distintas da realização do EIPOT:

(a) 02 (duas) vagas para 11ª RM;

(b) 01 (uma) vaga para a 5ª RM;

(c) 04 (quatro) vagas para a 9ª RM;

(d) 02 (duas) vagas para 11ª RM;

(e) 01 (uma) vaga para a 6ª RM;

(f) 01 (uma) vaga para a 8ª RM, 01 (uma) vaga para a 10ª RM, 01 (uma) vaga para a 11ª RM e 05 (cinco) vagas para a 12ª RM;

(g) 03 (três) vagas para a 6ª RM, 04 (quatro) vagas para a 9ª RM e 04 (quatro) vagas para a 10ª RM;

(h) 01 (uma) vaga para a 8ª RM, 04 (quatro) vagas para 9ª RM e 04 (quatro) vagas para 12ª RM;

(i) 03 (três) vagas para a 9ª RM; e

(j) 01 (uma) vaga para a 9ª RM.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 044, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova as Normas Reguladoras para Renovação de Matrícula, para o ano letivo de 2021, de dependente de militar de carreira atendido, emergencialmente, em 2020, em função da extensão da Pandemia da COVID-19 no Brasil e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino do Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática dos atos administrativos, a Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008 que aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Reguladoras para Renovação de Matrícula, para o ano letivo de 2021, de dependente de militar de carreira atendido emergencialmente, em 2020, em função da extensão da Pandemia da COVID-19 no Brasil e dá outras providências, 2ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Esta portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência no País gerado pela pandemia da COVID-19 ou até o término do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogada.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Normas Reguladoras para Renovação de Matrícula, para o ano letivo de 2021, de dependente de militar de carreira atendido, emergencialmente, em 2020, em função da extensão da Pandemia da COVID-19 no Brasil encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, link: (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 046, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova as Instruções Reguladoras do Exame de Habilitação Artístico-Musical a Primeiro-Sargento Músico e a Segundo-Sargento Músico (IR/EHAM – EB60-IR-22.003).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Exame de Habilitação Artístico-Musical a Primeiro-Sargento Músico e a Segundo-Sargento Músico (IR/EHAM – EB60-IR-22.003), 4ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 033-DECEx, de 13 de fevereiro de 2020, e a Portaria nº 117-DECEx, de 19 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras do Exame de Habilitação Artístico-Musical a Primeiro-Sargento Músico e a Segundo-Sargento Músico (IR/EHAM – EB60-IR-22.003) encontram-se disponíveis na **intranet** da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 047, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Calendário Anual dos Exames de Habilitação Artístico-Musical a 1º Sargento Músico (EHAM1) e a 2º Sargento Músico (EHAM2) no ano de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega a competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual do Exame de Habilitação Artístico-Musical a 1º Sargento Músico (EHAM1) e a 2º Sargento Músico (EHAM2) no ano de 2021, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 034-DECEx, de 13 de fevereiro de 2020, e a Portaria nº 118-DECEx, de 19 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL DO EXAME DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL A 1º SARGENTO MÚSICO (EHAM1) E A 2º SARGENTO MÚSICO (EHAM2), EM 2021

1. FINALIDADE

Definir, para o ano de 2021, o calendário das atividades previstas nas Instruções Reguladoras do Exame de Habilitação Artístico-Musical a 1º Sargento Músico (EHAM1) e a 2º Sargento Músico (EHAM2) – IR/EHAM (EB60-IR-22.003), aprovadas pela Portaria - DECEx/C Ex Nº 046, de 4 FEV 21.

2. CALENDÁRIO ANUAL

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	OM dos Candidatos/ **Candidatos**	Inscrição dos candidatos aos EHAM, via sítio Portal de Educação do Exército (http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico).	**1º MAR 21 a 16 ABR 21**
2		Solicitar a mudança de OMSE após a escolha da mesma pelo candidato no ato de sua inscrição **on-line**, desde que seja solicitada por intermédio de documento oficial assinado pelo comandante do militar e enviado à EsSLog.	**Até 23 ABR 21**

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
3	OM dos Candidatos/ **Candidatos**	Solicitar o cancelamento de inscrição, via documento oficial, à EsSLog, conforme previsto nas IR-EHAM.	**Até 23 ABR 21**
4		Designar, no mínimo, uma carga horária de 4 (quatro) tempos semanais de estudos para o candidato.	**23 ABR 21**
5	EsSLog	Enviar à DETMil a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para os EHAM, por Gu Exm, para publicação no Adt Bol DCEM e autorização para deslocamento.	Até 29 ABR 21
6	DETMil	Enviar ao DECEx a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para os EHAM, por Gu Exm, para publicação no Adt Bol DCEM e autorização para deslocamento.	Até 7 MAIO 21
7	DECEx	Enviar ao DGP a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para os EHAM, por Gu Exm, para publicação no Adt Bol DCEM e autorização para deslocamento.	Até 14 MAIO 21
8	RM/DE	Designação da CAF para aplicação das provas escritas dos EHAM, informando o nome de seu presidente e a OM de realização das avaliações à EsSLog.	
9	DGP	Publicação, no Adt Bol DCEM, da relação dos candidatos inscritos nos EHAM, por Gu Exm, e da autorização para deslocamento.	Até 4 JUN 21
10	EsSLog	Remessa das instruções para aplicação dos EHAM às sedes das RM/DE e remessa da relação de candidatos inscritos e das provas dos EHAM – 1ª fase às Gu de Exame.	
11	RM/DE (Gu Exm)	Data limite para a alteração da CAF e informação desta alteração à EsSLog.	Até 9 JUN 21
12		Informação à EsSLog, via DIEx, a respeito do recebimento dos malotes contendo as provas dos EHAM – 1ª fase.	Até 18 JUN 21
13		Aplicação das provas dos EHAM – 1ª fase.	6 JUL 21
14	**Candidatos**	Realização das provas dos EHAM – 1ª fase.	**6 JUL 21**
15	RM/DE (Gu Exm)	Remessa à EsSLog das provas dos EHAM – 1ª fase.	7 JUL 21
16	EsSLog	Divulgação do gabarito das provas, no sítio da EsSLog na **Internet**.	14 JUL 21
17	**Candidato**	Pedido de interposição de recurso contra as respostas do gabarito das provas.	**Até 16 JUL 21 (Inclusive)**
18	EsSLog	Resultado dos pedidos de interposição de recurso contra o gabarito das provas, enviado para o **e-mail** do candidato.	28 JUL 21
19		Correção das provas e informação à DETMil do resultado dos EHAM – 1ª fase.	6 AGO 21
20	EsSLog CEADEx	Disponibilizar no **site** da EsSLog e no Portal da Educação do Exército (http://www.portalde educacao.eb.mil.br/academico) a relação de aprovados na 1ª Fase dos EHAM.	
21	DETMil	Informação ao DECEx do resultado dos aprovados nos EHAM – 1ª fase.	11 AGO 21
22	DECEx	Informação ao DGP do resultado dos aprovados nos EHAM – 1ª fase.	17 AGO 21
23	OM dos Candidatos/ **Candidatos**	Informações ao DGP, ao DECEx e à EsSLog, via documento oficial, dos nomes dos candidatos aprovados na 1ª fase do EHAM, transferidos para outras OM, se for o caso.	**17 AGO 21**
24	RM/DE	Designação das CAF para aplicação das provas práticas e de percepção musical dos EHAM – 2ª fase.	31 AGO 21
25	DCEM/DGP	Publicação da autorização para o deslocamento, com destino às respectivas Gu Exm, dos aprovados nos EHAM – 1ª fase.	31 AGO 21
26	EsSLog	Remessa das instruções para aplicação dos EHAM às sedes das RM/DE.	3 SET 21
27		Remessa das instruções para aplicação e das provas prática e de percepção musical dos EHAM – 2ª fase às Gu Exm.	

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
28	EsSLog/ Gu Exm/ **Candidato**	Realização da prova prática do EHAM1.	**5 OUT 21**
29		Realização da prova de Percepção Musical do EHAM1 e do EHAM2.	**6 OUT 21**
30		Realização da prova prática do EHAM2.	**7 OUT 21**
31	RM/DE (Gu Exm)	Remessa à EsSLog das atas das provas práticas e das provas de percepção musical dos EHAM – 2ª fase.	8 OUT 21
32	EsSLog	Correção das provas, apuração dos resultados finais dos EHAM, publicar em BI da EsSLog os referidos resultados e informação desses resultados à DETMil.	5 NOV 21
33		Cadastrar as notas finais dos EHAM na ficha do SiCaPEx dos alunos.	12 NOV 21
34	DETMil	Informação ao DECEx dos resultados finais dos EHAM.	12 NOV 21
35	DECEx	Informação ao DGP dos resultados finais dos EHAM.	19 NOV 21
36	DCEM/DGP	Publicação da relação dos aprovados nos EHAM.	3 DEZ 21

Observações:

1) a informação do instrumento de origem deverá seguir o previsto nos art. 21, 22 e 23 da Port nº 271-Cmt Ex, de 26 ABR 12; e

2) o candidato que não informar o instrumento de origem poderá ter a sua inscrição indeferida, conforme preconizado no inciso IV do art. 8º das IR-EHAM (EB60-IR-22.003).

3. PROTOCOLO SANITÁRIO – RESPONSABILIDADE DAS RM/DE (Gu Exm) E DO CANDIDATO

a. Visando à proteção individual e coletiva, e como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da COVID-19, de acordo com o previsto no art. 3º – A da Lei Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, em caso de permanência da situação de pandemia da COVID-19, todos os protocolos sanitários em vigor deverão ser seguidos e o uso de máscara facial será **obrigatório** para todos os candidatos, durante todo o tempo de permanência no local de prova, em qualquer fase ou etapa do certame.

b. O candidato deverá utilizar máscara de proteção facial em tecido, descartável ou reutilizável, **mantendo a boca e o nariz cobertos**.

ANEXO A
RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL A 1º SARGENTO MÚSICO (EHAM1)

1. EHAM1 – 1ª FASE

<u>Prova Escrita realizada na Gu Exm</u>

1) Legislação militar:

a) Regulamento Disciplinar do Exército (R-4);

b) Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (R-2);

c) Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1); e

d) Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (EB10-IG-12.001).

2) Conhecimentos musicais gerais.

3) Teoria musical.

4) Harmonia e regras convencionais.

5) Cópia/transporte trecho musical.

6) Canto não modulante: canto à quatro partes, de até vinte compassos.

7) Transcrição de trechos musicais, para banda de música categoria "C".

Transcrição de um pequeno trecho de música escrita originalmente para quarteto de cordas, observando qual instrumento dentro da sua extensão que poderá desempenhar o papel de violinos, violas, violoncelo e contrabaixo acústico.

2. EHAM1 – 2ª Fase

a. Prova de percepção musical realizada na Gu Exm

Transcrição, em uma partitura musical, de uma melodia contendo intervalos variados, executada ao piano, com até 12 (doze) compassos, cuja gravação da melodia será fornecida pela EsSLog.

b. Prova prática realizada na Gu Exm

1) Execução de Escalas Maiores e Menores: em articulações diferentes, dentro da extensão do instrumento do candidato, até 7 (sete) sustenidos e 7 (sete) bemóis, remetidas pela EsSLog.

2) Execução de um Estudo Difícil: execução em método, do instrumento do candidato, que contenha ornamentos diferentes, remetido pela EsSLog.

3) Execução à Primeira Vista de Música Erudita: execução, no instrumento do candidato, de um trecho de uma música erudita, considerado difícil, remetido pela EsSLog.

4) Execução de Melodia Transportada: execução, no instrumento do candidato, de uma melodia transportada uma segunda maior superior, remetida pela EsSLog.

ANEXO B
RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL DE 2º SARGENTO CORNETEIRO/ CLARIM A 2º SARGENTO MÚSICO (EHAM2)

1. EHAM2 – 1ª Fase

Prova Escrita, realizada na Gu Exm

1) Conhecimentos musicais gerais.

2) Teoria musical.

3) Harmonia e regras convencionais.

4) Cópia/transporte trecho musical.

5) Baixo dado: a 4 (quatro) partes, não modulante.

2. EHAM2 – 2ª Fase

a. Prova de percepção musical realizada na Gu Exm

Transcrição, em uma partitura musical, de uma melodia contendo intervalos variados, executada ao piano, com até 12 compassos, cuja gravação da melodia será fornecida pela EsSLog.

b. Prova Prática realizada na Gu Exm

1) Execução de Escalas Maiores e Menores: execução em articulações diferentes, dentro da extensão do instrumento do candidato, até 5 (cinco) sustenidos e 5 (cinco) bemóis, dentro da extensão do instrumento do candidato, remetidas pela EsSLog.

2) Execução de Método à Primeira Vista: execução em método, do instrumento do candidato, que contenha ornamentos diferentes, remetido pela EsSLog.

3) Execução de Método à Primeira Vista: execução em método, do instrumento do candidato, que contenha ornamentos diferentes, remetido pela EsSLog.

4) Execução de um Trecho de Marcha Militar: execução em compasso 6/8 do Hino Nacional Brasileiro; e em 1ª parte, no instrumento do candidato.

ANEXO C
BIBLIOGRAFIA DO EXAME DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL A 1º SARGENTO MÚSICO

ALMADA, Carlos. **Curso de Harmonia Funcional**. Campinas-SP. Unicamp, 2009.

ALVES, Carlos Gesner. **Curso Básico de Harmonia**. Ed. 2010.

BRASIL, República, Leis e Decretos. Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), Decreto Nº 4.346. Brasília-DF, 2002, 31p.

_____. Ministério da Defesa. Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (R – 2), Portaria Normativa Nº 660-MD, Brasília-DF, 2009, 50p.

_____. Exército. Regulamento Interno e dos Serviços Gerais – R-1 (RISG) Brasília-DF, 2003, 120p.

_____. Exército. Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (EB10-IG-12.001), 3ª Edição, 2015, Portaria do Comandante do Exército nº 1.353, de 24 de setembro de 2015, Brasília-DF, 2015.

LACERDA, Osvaldo. **Regras de Grafia Musical**. Brasil: Irmãos Vitale. 1974.

MED, Bohumil. **Teoria da Música.** 4ª Ed. Brasília: Musimed, 1996, 420p.

PRIOLLI, Maria Luisa de Mattos. **Princípios Básicos da Música para a Juventude**. 41. ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 1, 2000.

_____. **Princípios Básicos da Música para a Juventude**. 22. ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 2, 2000.

_____. **Harmonia: Da Concepção Básica à Expressão Contemporânea**. 2. ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 1, 1979.

_____. **Harmonia: Da Concepção Básica à Expressão Contemporânea**. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 2, 1987.

_____. SILVA, José Paulo da. **Manual de Harmonia.** 5ª ed., Corrigida e Aumentada, 1958. Rio de Janeiro.

_____. **Linguagem da Música**. 1ª Ed., 1954. Rio de Janeiro.

ANEXO D
BIBLIOGRAFIA DO EXAME DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL DE 2º SARGENTO CORNETEIRO / CLARIM A 2º SARGENTO MÚSICO

ALMADA, Carlos. **Curso de Harmonia Funcional**. Campinas-SP. Unicamp, 2009.

ALVES, Carlos Gesner. **Curso Básico de Harmonia**. Ed. 2010.

LACERDA, Osvaldo. **Regras de Grafia Musical**. Brasil: Irmãos Vitale. 1974.

MED, Bohumil. **Teoria da Música.** 4ª Ed. Brasília: Musimed, 1996, 420p.

PRIOLLI, Maria Luisa de Mattos. **Princípios Básicos da Música para a Juventude**. 41. ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 1, 2000.

_____. **Princípios Básicos da Música para a Juventude**. 22. ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 2, 2000.

_____. **Harmonia: Da Concepção Básica à Expressão Contemporânea**. 2. ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 1, 1979.

_____. **Harmonia: Da Concepção Básica à Expressão Contemporânea**. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 2, 1987.

_____. SILVA, José Paulo da. **Manual de Harmonia.** 5ª ed., Corrigida e Aumentada, 1958. Rio de Janeiro.

_____. **Linguagem da Música.** 1ª Ed., 1954. Rio de Janeiro.

ANEXO E
MODELO DE PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA

EHAM: 1( ) 2( )

DATA:

NOME DO CANDIDATO:

ASSINATURA DO CANDIDATO:

Nº DA QUESTÃO/ITEM PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO:

RESPOSTA DO CANDIDATO:

ARGUMENTAÇÃO LÓGICA E CONSISTENTE:

OBSERVAÇÕES

1. O candidato deve:

a. usar um formulário para cada questão/item; e

b. anexar cópia(s) [escaneada(s)] da(s) fonte(s) de consulta existente(s) nas bibliografias recomendadas (EHAM1 ou EHAM2), constantes dos ANEXOS C e D à Portaria do DECEx que aprova o Calendário Anual do EHAM1 e do EHAM2.

2. O Comandante do candidato deve encaminhar o recurso diretamente ao Comandante da EsSLog, por meio de DIEx, conforme preconizado no art. 51 das Instruções Reguladoras do Exame de Habilitação Artístico-Musical a Primeiro Sargento Músico (EHAM1) e a Segundo Sargento Músico (EHAM2).

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o calendário anual do Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME) a ser realizado no ano de 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei de Ensino do Exército, o inciso I do art. 6º do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1321, de 7 de dezembro de 2020, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com a Portaria nº 020-DCT, de 27 de maio de 2013, que aprova as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula para o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-73.001), resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual do Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME) a ser realizado no ano de 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO AO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (CP/IME) EM 2022.

Nº de ordem	Responsável	Evento		Prazo
01	Oficial interessado	Solicitar a matrícula no CP/IME/2022, por meio eletrônico, preencher o requerimento e a Ficha de Inscrição e enviar 1 (uma) via de cada, impressa e assinada, ao IME.		27 SET a 21 OUT 21
02	IME	Processar a documentação, publicar em Boletim Interno a matrícula dos oficiais e informar às OM dos interessados.		Até 5 NOV 21
03		Remeter ao DCT a relação dos oficiais matriculados no CP/IME/2022.		
04		Disponibilizar a documentação básica de estudo do CP/IME/2022 aos oficiais matriculados.		Até 10 DEZ 21
05	DCT	Remeter ao DGP a relação dos oficiais matriculados no CP/IME/2022, para fins de publicação da designação à matrícula.		
06	IME	**Início do 1º módulo do CP/IME/2022**		**7 FEV 22**
07		1ª Avaliação Somativa.	Cálculo I-CP.	24 MAR 22
08			Física I-CP.	25 MAR 22
09		Remeter ao DCT proposta para o calendário de 2023 e, se for o caso, proposta de alteração das IROFM/CP/IME.		Até 29 ABR 22
10	IME	2ª Avaliação Somativa.	Cálculo I-CP.	19 MAIO 22
11			Física I-CP.	20 MAIO 22
12		**Término do 1º módulo do CP/IME/2022**		**20 MAIO 22**
13	DCT	Aprovar o calendário de 2023 e, se for o caso, as alterações das IROFM/CP/IME.		Até 27 MAIO 22
14	IME	Publicar em Boletim Interno, divulgar pela **internet** e informar às OM o resultado do 1º módulo do CP/IME/2022.		
15		**Início do 2º módulo do CP/IME/2022**		**30 MAIO 22**
16		1ª Avaliação Somativa.	Cálculo II-CP.	21 JUL 22
17			Física II-CP.	22 JUL 22
18		2ª Avaliação Somativa.	Cálculo II-CP.	8 SET 22
19			Física II-CP.	9 SET 22

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
20	IME	**Término do 2º módulo do CP/IME/2021**	**9 SET 22**
21		Publicar em Boletim Interno, divulgar pela **internet** e informar às OM o resultado do 2º módulo do CP/IME/2022.	Até 16 SET 22
22		Remeter ao DCT a relação dos oficiais concludentes do CP/IME/2022 e o relatório final do curso.	
23	DCT	Remeter ao DGP a relação dos oficiais concludentes do CP/IME/2022, para fins de publicação.	Até 23 SET 22

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 436, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60220.000026/2021-28, resolve

DISPENSAR

o Sd MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS PEREIRA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 24, de 24 FEV 21 – Seção 2)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 437, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60220.000025/2021-8, resolve

DISPENSAR

o Cb ANTONIO LEANDRO SOUSA JUNIOR de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 22, de 2 FEV 21 – Seção 2)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 438, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60220.000025/2021-83, resolve

DISPENSAR

o Cb ALIFI SANTANA DO VALE de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 22, de 2 FEV 21 – Seção 2)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 458, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.000188/2021-47, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt QE JOSÉ SOARES ROCHA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 1º de outubro de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 22, de 2 FEV 21 – Seção 2)

PORTARIA - EMCFA-MD Nº 497, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Alteração de portaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 2º da Portaria nº 3320/GM/MD, de 6 de outubro de 2020, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e os Processos nº 09243.000341/2020-59 e nº 64536.006542/202082, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 2383/EMCFA-MD, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2020, seção nº 2, pág. 5, referente à designação do Primeiro-Sargento (EB) RONDINEI CARVALHO NOGUEIRA e do Primeiro-Sargento (EB) MARCOS BITENCOURT, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO), conforme o seguinte: ONDE SE LÊ: "05 de agosto de 2020 a 05 de fevereiro de 2021". LEIA-SE: "05 de agosto de 2020 a 15 de abril de 2021".

(Portaria publicada no DOU nº 22, de 2 FEV 21 – Seção 2)

PORTARIA - EMCFA-MD Nº 498, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Alteração de portaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 2º da Portaria nº 3320/GM/MD, de 6 de outubro de 2020, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e os Processos nº 09243.000341/2020-59 e nº 64536.000806/202094, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 356/EMCFA-MD, de 23 de janeiro de 2020, publicada Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2020, seção nº 2, pág. 8, referente à designação do Segundo-Sargento (EB) AMAURI ESTÁCIO DA SILVA, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO), conforme o seguinte: ONDE SE LÊ: "25 de janeiro de 2020 a 24 de janeiro de 2021". LEIA-SE: "25 de janeiro de 2020 a 15 de abril de 2021".

(Portaria publicada no DOU nº 22, de 2 FEV 21 – Seção 2)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 591, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.000149/2021-40, resolve

DISPENSAR

o Cb MARCOS HENRIQUE AMORIM MAGALHÃES de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 25, de 5 FEV 21 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 045, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE INTERINO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR,

por proposta do Secretário de Economia e Finanças, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0236847125) HELCIO DE FREITAS MARTINS, Prec CP nº 961781970, para exercer a tarefa de Assessor Especial para a Reestruturação Organizacional da Secretaria de Economia e Finanças, na Secretaria de Economia e Finanças (Brasília-DF), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

PORTARIA - C Ex Nº 046, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE INTERINO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

ex officio, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0110963527) MARCONI DOS REIS BEZERRA, Prec CP nº 961611292, do Departamento-Geral do Pessoal, a partir de 1º de fevereiro de 2021, de acordo com a alínea "a" do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0110963527) MARCONI DOS REIS BEZERRA, Prec CP nº 961611292, para a tarefa de Assessor para Assuntos Estratégicos do Sistema de Saúde do Exército, no Departamento-Geral do Pessoal (BRASÍLIA-DF), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PORTARIA - C Ex Nº 049, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE INTERINO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

ex officio, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0224797829) JUAN CARLOS OROZCO, Prec CP nº 961694645, do Departamento-Geral do Pessoal, a partir de 1º de fevereiro de 2021, de acordo com a alínea "a" do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0224797829) JUAN CARLOS OROZCO, Prec CP nº 961694645, para a tarefa relativa às atividades de Gerenciamento do Programa Estratégico do Exército Força da Nossa Força, no Departamento-Geral do Pessoal (Brasília-DF), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PORTARIA - C Ex Nº 050, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE INTERINO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

ex officio, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0236861324) WALTER NILTON PINA STOFFEL, Prec CP nº 961733385, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, a partir de 1º de fevereiro de 2021, de acordo com a alínea "a" do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0236861324) WALTER NILTON PINA STOFFEL, Prec CP nº 961733385, para a tarefa de Assessor Especial do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, no Departamento de Educação e Cultura do Exército (Rio de Janeiro-RJ), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PORTARIA - C Ex Nº 052, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Exoneração e nomeação de membro do Conselho Curador da Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e os incisos I e VI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

1 - EXONERAR

da função de membro suplente do Conselho Curador da FUNCEB, o Coronel REINALDO COSTA DE ALMEIDA RÊGO; e

2 - NOMEAR

para a função de membro suplente do Conselho Curador da FUNCEB, o Coronel CARLOS FREDERICO GOMES CINELLI.

PORTARIA - C Ex Nº 1.463, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Dispensa e designação da presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército (CPADEx)

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os incisos I e XIV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e os art. 5º e 6º, combinado com o inciso VI do art. 9º, todos da Portaria do Comandante do Exército nº 1.702, de 22 de outubro de 2019 (EB10-IG-01.012), resolve:

1 - DISPENSAR

o Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO da presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército, a contar de 1º de fevereiro de 2021, designado pela Portaria do Comandante do Exército nº 909, de 3 de setembro de 2020; e

2 - DESIGNAR

o Gen Bda CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA para a presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 016, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (011249217-8) CAIO VIEIRA CALIXTO DE LIRA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 018, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir desta data, o Cap Med (030237245-3) FABRÍCIO TOLOTTI AVILA DA ROSA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 039, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Med	010015385-7	MARCELO BOECKER MUNOZ BRAZ	18 MAR 13	H Ge Fortaleza
Cap Inf	010087315-7	ANDRÉ FELIPE DRUMMOND SALVADOR	16 FEV 15	18º BI Mtz
Cap Inf	022032224-2	DIOGO DE ALCÂNTARA GRÜNEWALD	3 FEV 20	4º B Av Ex
Cap Inf	043530804-4	JOÃO CARLOS BIANCHINI	3 FEV 20	4º B Av Ex
1º Ten QEM	010118227-7	ISABELLE QUEIROZ DE OLIVEIRA LOPES	31 JAN 21	CRO/11
1º Sgt Eng	043492214-2	GIOVANI BATISTA DE PAULA	2 FEV 09	B Adm Ap/5ª DE
2º Sgt MB	010074335-0	ALEXANDRE SAMPAIO DOURADO	6 FEV 15	BMSA
2º Sgt Inf	030164377-1	BRUNO DA SILVA FAVARIN	23 JUN 20	CI Bld
2º Sgt Cav	040198895-1	GUSTHAVO PEREIRA SALES	11 JUN 18	9º B Log
2º Sgt MB	010005947-6	NAUM MATEUS DA SILVA WREGE	3 JUN 20	Cia C 23ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	082996814-8	NILTON HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA	5 JUN 19	CMBel
2º Sgt Int	030374895-8	RAFAEL DOS SANTOS VALIM	5 JUN 19	3º B Sup
2º Sgt Inf	040194185-1	RENATO DOS SANTOS POZES	6 JUN 18	51º BIS
2º Sgt Sau	040156175-8	VERÔNICA REGIS DOS SANTOS	6 JUN 18	1º GAAAe
3º Sgt Art	030439555-1	ANDRÉ SCHNEIDER	5 MAR 19	ESA

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 040, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Inf	020473004-8	FÁBIO MACHADO MONTEIRO DOS SANTOS	13 FEV 14	CEADEx
Maj QCO	033422004-3	ADRIANA DALLACOSTA	9 SET 20	1º CTA
1º Sgt Eng	043521954-8	ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA	6 JAN 20	6º BE Cmb
1º Sgt Inf	040013325-2	ANDERSON DE ASSIS BRUM	11 JAN 21	1º BIS (Amv)
1º Sgt Cav	043523154-3	GUSTAVO LINHARES RAMOS	23 JAN 21	EASA
1º Sgt Cav	031853714-9	JOÃO AGUSTINHO ADAMI GOMES FILHO	23 JAN 21	CMSM
1º Sgt Eng	043508394-4	MAICO JOSÉ CORDEIRO DE SÁ	19 MAR 20	7º BEC
1º Sgt Com	113827574-6	MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA REGO	23 JAN 21	32º GAC
1º Sgt Inf	043505584-3	MARCIO RONIAK	10 DEZ 20	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt MB	013187224-4	MATEUS BALZANELLI SOUSA	23 JAN 21	28º BIL
1º Sgt Inf	043514814-3	RANGEL PANICHI FLÔRES	23 JAN 21	CI Bld
1º Sgt Inf	043515014-9	ROGERIO RODRIGUES DA ROCHA	23 JAN 21	CA-Leste
2º Sgt Mnt Com	011484365-9	DARLAN FERREIRA AMARAL DA SILVA	11 JAN 21	Pq R Mnt/6
2º Sgt Eng	040030255-0	RAFAEL ROCHA DA SILVA	15 JAN 21	1º B Log Sl
2º Sgt Inf	040042765-4	RONALDO DA SILVA LOPES	11 JAN 21	C Fron Rondônia/6º BIS

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 041, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel QMB	020332464-5	CRISTIAN CRISÓSELIS GOMES	28 JAN 21	CMB
Maj QCO	019558023-8	IVAN PEREIRA DA SILVA	26 JAN 21	5ª ICFEx
Cap QAO	041949874-6	ALESSANDRO MARTINS DA CRUZ	28 JAN 20	57º BI Mtz (Es)
Cap QAO	041972644-3	DEMÓSTENES ALVES DA LUZ	26 JAN 21	B Adm Cmdo Op Esp
Cap QAO	019505353-3	HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA	28 JAN 20	Cmdo 10ª RM
Cap QAO	016412832-4	HENRIQUE FRANKLIN CONCEIÇÃO BRANDÃO	26 JAN 21	5ª ICFEx
Cap QAO	019558003-0	IVAIR MIGUEL DE JESUS	26 JAN 21	5ª ICFEx
Cap QAO	019558653-2	LUIZ CLÁUDIO TORRES HOMEM	26 JAN 21	SGEx
Cap QAO	018778923-5	MARCELO LUIZ DA SILVA	26 JAN 21	3ª Cia Inf Mtz
Cap QAO	041977824-6	RENATO ANTUNES DE PAULA	26 JAN 21	2º BE Cmb
Cap QAO	030990164-3	RICARDO BURGO RECONDO	26 JAN 21	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
Cap QAO	019559603-6	SAMUEL TAVARES RODRIGUES	26 JAN 21	B Adm Gu João Pessoa
Cap QAO	041955284-9	WILSON TEOTÔNIO DE MOURA LUZ	30 DEZ 20	23º BC
1º Ten QAO	062307184-2	ALEXSANDRE DE VASCONCELOS MENDES	26 JAN 21	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	041996254-3	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	26 JAN 21	CDCiber
1º Ten QAO	041994354-3	ARION CLEBER SILVA DE MELO	27 JAN 21	Cmdo DCiber
1º Ten QAO	041972664-1	DILSON RIBEIRO DE SENA NUNES	16 MAR 18	32º GAC
1º Ten QAO	041978674-4	FLAVIO DE SOUZA	26 JAN 21	EME
1º Ten QAO	041971554-5	GESLEY FAIER FRANCO	26 JAN 21	H Ge Juiz de Fora
1º Ten QAO	041971574-3	IRINEU DIAS CORRÊA JUNIOR	26 JAN 21	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO	020404274-1	JESSÉ AGENARIO DOS SANTOS FILHO	26 JAN 21	C Gen Ernani Ayrosa
1º Ten QAO	030976434-8	LUIZ EVERALDO GOMES MARTINS	5 FEV 19	16º RC Mec
1º Ten QAO	030963444-2	RUDINEI AREND DA SILVA	28 JAN 20	Cmdo 5ª RM
1º Ten QAO	030863764-4	SANDRO LOEL CANTOS DOS SANTOS	26 JAN 21	10ª Cia E Cmb
1º Ten QAO	031762544-0	VITÉLIO OLIARI	26 JAN 21	CI Bld
1º Ten QAO	062307434-1	WYVISON BARBOSA DA SILVA	26 JAN 21	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
2º Ten QAO	072480404-2	ADAILTON SABINO DOS SANTOS	23 JAN 21	CMR
2º Ten QAO	042027504-2	DIONISIO ADÁRCIO RAMOS	26 JAN 21	EME
2º Ten QAO	020404704-7	IVAN JOSÉ GONÇALVES BENAZZI	30 JAN 21	B Adm QGEx
S Ten Eng	031782974-5	ALEX FABIAN SILVEIRA	26 JAN 21	D Abst
S Ten Inf	052133754-3	ANGELO MIGUEL MORETTI	26 JAN 21	CCOMSEx
S Ten Mus	030917894-5	CLOVIS RENAN DA SILVA REZERES	17 NOV 20	CMSM
S Ten Com	052127774-9	GILDO BOCHNIA	26 JAN 21	EME
S Ten MB	020383904-8	JOSÉ ROCHESTER NOGUEIRA DA SILVA	26 JAN 21	H Mil A São Paulo
S Ten Eng	031764164-5	LUIS FABIO DE PAULA	26 JAN 21	D M E
S Ten Cav	019634073-1	MARCO ANTONIO COUTINHO	26 JAN 21	EME
S Ten Int	112702764-5	MATEUS LUCAS OLIVEIRA	26 JAN 21	CCOMSEx
S Ten Inf	052134034-9	ODELCIO BUSARELLO	26 JAN 21	15º BI Mtz
S Ten Eng	112691344-9	RANGEL DEDÉ DE OLIVEIRA	26 JAN 21	D M E
S Ten Mnt Com	052133924-2	ROGERIO CRUZ PEREIRA	26 JAN 21	4º CTA
S Ten Cav	031760304-1	SANDRO VOLNEI ZIMMERMAN	26 JAN 21	CI Bld
1º Sgt Mus	031933854-7	JOÃO BATISTA DUTRA PEREIRA	28 JAN 20	B Adm Ap/5ª DE
2º Sgt QE	042002074-5	ALESSANDRO TAVARES	26 JAN 21	4º GAAAe
2º Sgt QE	019634943-5	ANGELO TORRES MIRANDA	26 JAN 21	CMRJ
2º Sgt QE	031794464-3	ARLEI ESTEVENI ESTIGARRIBIA	26 JAN 21	CI Bld
2º Sgt QE	041997804-4	CLÉSIO DA SILVA MONTEIRO	26 JAN 21	ESA
2º Sgt QE	072498514-8	MARCOS LEAL CAVALCANTI	26 JAN 21	7º GAC
2º Sgt QE	019624333-1	RENATO PINHEIRO DE FARIA	26 JAN 21	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt QE	019624353-9	ROGERIO LOURENÇO DE OLIVEIRA	26 JAN 21	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt QE	019676023-5	VALDEMIR FEITOSA SILVA	25 JAN 21	2º BI Mtz (Es)

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 042, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt (043497944-9) JOSÉ ROBERTO PAULINO GOMES, **de** 28 de fevereiro de 2007, constante da Portaria nº 259-SGEx, de 5 de agosto de 2008, publicada no BE nº 32, de 8 de agosto de 2008, **para** 10 de setembro de 2005;

do 1º Sgt (043514194-0) JÚLIO CÉSAR GREIN, **de** 26 de janeiro de 2011, constante da Portaria nº 093-SGEx, de 29 de março de 2011, publicada no BE nº 13, de 1º de abril de 2011, **para** 29 de julho de 2009; e

a data de término do 2º decênio

do 1º Sgt (043497944-9) JOSÉ ROBERTO PAULINO GOMES, **de** 25 de fevereiro de 2017, constante da Portaria nº 019-SGEx, de 20 de janeiro de 2021, publicada no BE nº 4, de 29 de janeiro de 2021, **para** 8 de setembro de 2015.

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 043, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017,resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	021787944-4	VINICIUS BILHEIRO DIAS SILVA	6º BPE
2º Ten Tmpr	120685697-1	NEANDRO MAIA DA SILVA	5º BEC
1º Sgt Eng	040016625-2	ALEXANDRE LEAL SANTOS	Cia C 2º Gpt E
1º Sgt Eng	043492214-2	GIOVANI BATISTA DE PAULA	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt MB	013196804-2	MARCIO FRANCISCO DA SILVA	CMM
1º Sgt MB	013183624-9	PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA DIAS	Cia C 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt Art	043537864-1	ROBERTO GARCIA RIBEIRO DE CASTRO	CMM
2º Sgt Com	040002587-0	DANIEL ELIAS DO NASCIMENTO	B Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt Art	040029225-6	DELMIRO JOSÉ APARECIDO NETO	H Mil A Manaus
2º Sgt Int	040067925-4	JAIRO SOARES GOMES FILHO	23º B Log Sl
2º Sgt Inf	040042765-4	RONALDO DA SILVA LOPES	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Sgt MB	010005787-6	VITOR DE OLIVEIRA GOMES	23º B Log Sl
2º Sgt Mnt Com	011483555-6	WELLISON SANTOS ROCHA	H Mil A São Paulo
3º Sgt Inf	100101507-0	PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO	53º BIS
3º Sgt Tmpr	120224977-5	SUSY VALERIA AQUINO DE AQUINO	H Mil A Manaus

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 044, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	019559893-3	BEROALDON ALMEIDA DOS SANTOS	28º GAC
1º Ten Tmpr	120323067-5	ALEXANDRE OTTONE MENEGHINI RANDOW	C Fron Roraima/7º BIS
1º Ten Tmpr	120124607-9	GABRIELA NUNES GONÇALVES	H Mil A Manaus
1º Ten Tmpr	120124697-0	LARISSA BORCHERT SARAIVA BAZZI	H Mil A Manaus
S Ten Inf	043413834-3	JOÃO LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA	CMDO 9º GPT LOG
1º Sgt Eng	043539304-6	ASLLEN ANTOGNIONI DE BRITO MANTUAN	B Adm Ap/5ª DE
2º Sgt Inf	040155845-7	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO FERRAREZ	C Fron Jauru/66º BI Mtz
2º Sgt MB	011738355-4	ISRAEL NOGUEIRA DE ALENCAR	1º B Com Sl
2º Sgt Mus	011867245-0	SAMUEL MONTEIRO VIEIRA PINTO	C Fron Jauru/66º BI Mtz
3º Sgt Tmpr	080174617-3	ADA DE ARAÚJO CARDOSO DE SÁ	52º BIS
3º Sgt Int	010196635-6	MAXIMILLIAN NASCIMENTO DA COSTA	Cia C 2º Gpt E

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 045, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	020289714-6	FÁBIO PINHEIRO LUSTOSA	CIGS
Ten Cel Inf	011399554-2	JALES RESENDE SIQUEIRA	Cmdo 23ª Bda Inf Sl
S Ten Inf	043477584-7	NATANIEL CABRAL COSTA	Cia C 23ª Bda Inf Sl
1º Sgt MB	013067884-0	AISLANDO PORTELA DE BRITO	Cia C 17ª Bda Inf Sl

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 046, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Int	020755463-5	ALAN GUSMÃO SILVA	B DOMPSA
2º Sgt Mnt Com	100098495-3	ALEX LISBOA SOUZA VIANA GUSSO	27º B Log
2º Sgt Eng	040030565-2	DIEGO GAMEIRO DE LIMA	1º BE Cmb (Es)
2º Sgt Inf	040194185-1	RENATO DOS SANTOS POZES	51º BIS
2º Sgt MB	094010084-5	UENDER CÉSAR DE SOUZA	12º BIL - Mth
2º Sgt Topo	011746055-0	WELLINGTON ARAUJO DO AMARAL	3º CGEO
3º Sgt Com	030403785-6	CRISTIAN RAFAEL LOPES ERBES	15ª Cia Inf Mec

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 047, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Eng	011101904-8	HERMES LEONEO MENNA BARRETO LARANJA GONÇALVES	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Art	040001515-2	ANGELO DE CARVALHO CORISCO	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt MB	013186794-7	FÁBIO FONTE BARBOSA	14º BI Mtz
1º Sgt MB	013071034-6	MARCOS VINICIUS DIAS COLVARA	15º B Log
1º Sgt Int	010197535-7	MARCUS VINICIUS SILVA MENDES	14º RC Mec
1º Sgt MB	010021625-8	THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO	2º B Fv

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 048, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Cav	043442864-5	ALEXANDRE GABRIEL REBELLO	Cmdo CMO
S Ten Eng	043475034-5	CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA	7º BEC
S Ten Com	043461144-8	CLEITON OLIVEIRA DOS SANTOS	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
S Ten Int	011285484-9	DIRCEU CASTELHANE	DC Mun
S Ten Inf	043408924-9	JOSÉ FLÁVIO ROCHA GOMES	25º BC
S Ten Sau	011372554-3	MATEUS RAMOS DE CASTRO	11º BI Mth
1º Sgt Eng	043492214-2	GIOVANI BATISTA DE PAULA	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt Cav	043495674-4	RAFAEL BIAGIONI	13º RC Mec
1º Sgt Art	043520124-9	ROBERTO DELLA PASCHOA JÚNIOR	2º GAC L
1º Sgt Sau	013096584-1	RODRIGO COLBERT	14º RC Mec
1º Sgt Inf	052242884-6	VALTER WANDSCHER	B Adm Ap/5ª DE

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 055, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 20, das Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010), aprovadas pela Portaria nº 559 do Comandante do Exército, de 9 de junho de 2020, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Exército Brasileiro à seguinte personalidade brasileira:
SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército